



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 01/2020

LICENÇA ESPECIAL

Validade: 10/03/2024

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, utilizando-se das atribuições que lhe competem, em atendimento ao Código de Mineração, Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Lei federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1976, e resolução do CONAMA – 237, de 19 de dezembro de 1997, concede uma Licença a AREAL RIO GRANDE LTDA, CNPJ nº 27.303.281/0001-08, sediada na Rua Senador Salgado Filho, 125 – Bairro Salgado Filho, no Município de Rio Grande – RS, para **EXTRAÇÃO MINERAL DE SAIBRO E ARGILA**, com recuperação de área degradada, para uso na construção civil, de uma área de 2,5ha, inserida numa área de 13ha07a65,62ca, localizada na Zona Rural, na localidade denominada China Inocência, constante na matrícula nº 13.225 do Registro Geral de Imóveis, limitada pelos vértices em coordenadas geodésicas, abaixo descritas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 01 | 31°31'34.970"S | 53°19'37.300"O |
| 02 | 31°31'34.970"S | 53°19'33.230"O |
| 03 | 31°31'35.790"S | 53°19'33.230"O |
| 04 | 31°31'35.790"S | 53°19'32.740"O |
| 05 | 31°31'38.680"S | 53°19'32.740"O |
| 06 | 31°31'38.680"S | 53°19'31.290"O |
| 07 | 31°31'40.290"S | 53°19'31.290"O |
| 08 | 31°31'40.290"S | 53°19'31.660"O |
| 09 | 31°31'40.850"S | 53°19'31.660"O |
| 10 | 31°31'40.850"S | 53°19'32.010"O |
| 11 | 31°31'44.940"S | 53°19'32.010"O |
| 12 | 31°31'44.940"S | 53°19'39.230"O |
| 13 | 31°31'42.190"S | 53°19'39.230"O |
| 14 | 31°31'42.190"S | 53°19'38.290"O |
| 15 | 31°31'38.690"S | 53°19'38.290"O |
| 16 | 31°31'38.690"S | 53°19'37.800"O |
| 17 | 31°31'36.890"S | 53°19'37.800"O |
| 18 | 31°31'36.890"S | 53°19'37.530"O |
| 19 | 31°31'35.890"S | 53°19'37.530"O |
| 20 | 31°31'35.890"S | 53°19'37.300"O |

I - Com as seguintes condições e restrições:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**, contados a partir da data de expedição;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



L.E. 01/2020

- 1.2. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim a utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.3. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando, assim, queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;
- 1.4. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.5. Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada;
- 1.6. Não poderá haver lançamentos de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;
- 1.7. O empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para armazenamento provisório na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.8. A drenagem de toda área de extração, incluindo área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;
- 1.9. As atividades de extração somente poderão ter início após a obtenção do Registro de Licença perante o Departamento Nacional de Proteção Mineral (DNPM) – 1º Distrito, e a concessão da Licença de Operação expedida por este município.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 10 de março de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença revoga a Licença Especial LE 02/2019.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 11 de março de 2020.

**Ludiele Siuch da Silva Domingues
Licenciadora Ambiental**